



## EDITAL

### PREÂMBULO

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018**

Processo n.º 002023/2018 de 25 de abril de 2018

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pela portaria nº. 855/2018, publicada em 29/05/2018, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o critério de **MENOR PREÇO**, considerando média de **MENOR PERCENTUAL OFERTADO**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 1000/2018, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

Os envelopes "**PROPOSTA DE PREÇO**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" deverão ser entregues, preferencialmente, até as **08h45min do dia 25 de setembro de 2018**, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, em envelopes distintos, preferencialmente opacos, lacrados e indevassáveis.

Credenciamento e início de abertura dos envelopes dar-se-á a partir das **09h00min do dia 25 de setembro de 2018**, na sala de reuniões, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000.

### **I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados:

**a)** em original; **b)** por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desta Municipalidade; **c)** publicação em órgão da imprensa oficial.

### **II - OBJETO**

2.1 - A presente licitação tem como objeto a **contratação de Leiloeiro Oficial no regular exercício de sua profissão para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Itarana/ES**, conforme especificações estabelecidas no **anexo I** - Termo de Referência, deste edital.

### **III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

3.1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital



no site [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à convocação deste certame no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, e as demais publicações exclusivamente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

**3.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico [licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br) ou pelos telefones (27) 3720-4916 ou 3720-4900. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

**3.3 - Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados ao Pregoeiro**, através do endereço eletrônico [licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br), ou pelos telefones (27) 3720-4916 ou 3720-4900 até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. O pregoeiro encaminhará a dúvida relativa ao objeto a requerente, que deverá responder a licitante até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

#### **3.4 - O EDITAL PODERÁ SER IMPUGNADO:**

a) Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

b) Por qualquer licitante em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3.4.1 - Na forma do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - Térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, **devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado ao Pregoeiro**, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. **No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.**

3.4.2 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação, informando ao interessado sobre a sua decisão.

3.4.3 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Somente poderão participar desta licitação, **leiloeiros devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, que atenda as condições estabelecidas neste edital.**

4.2 - Não poderão participar licitação:

a) Leiloeiros que se encontrem sob o regime falimentar, que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer Município;

b) Os impedidos nas alíneas "a", "b" e "c", do artigo 3º do Decreto Nº 21.981/32;

c) Estiverem com a matrícula de leiloeiro oficial **suspensa** na Junta Comercial – JUCEES;



- d) que sejam servidores do Município de Itarana/ES, mesmo que licenciados;
  - e) estejam enquadradas no disposto do art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 4.3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

#### **V - DO CREDENCIAMENTO**

5.1 - Na data, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento convocatório, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados e procedendo ao recolhimento da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

#### **5.2 - PARA O CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

**a) Leiloeiro Oficial:** o qual deverá estar munido de documento oficial de identificação que contenha foto e **Certidão de Matrícula como leiloeiro oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.**

**b) Procurador:** o qual deverá estar munido de documento oficial de identificação que contenha foto, **Certidão de Matrícula do leiloeiro oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo** e procuração por instrumento público ou particular com **reconhecimento de firma do outorgante**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**c) Por Terceiros:** o representante legal da licitante poderá ser substituído por terceiro, o qual deverá estar munido de documento oficial de identificação que contenha foto, carta de credenciamento **(MODELO DE CREDENCIAMENTO, ANEXO III) RECONHECIDA FIRMA EM CARTÓRIO**, bem como cópia da **Certidão de Matrícula do leiloeiro oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

#### **5.3 - DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CONFORME O TEOR DO ARTIGO 4º, INCISO VII DA LEI Nº 10.520/2002; (MODELO - ANEXO IV);**

5.5 - Na hipótese da licitante não apresentar no momento do credenciamento, a declaração do item 5.3 deste edital, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado, bem como poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a solicitação do credenciado

#### **VI - DO RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

6.1 - No horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

6.2 - No mesmo momento do credenciamento será recebida a declaração do item 5.3 deste edital, separada dos envelopes proposta de preços e dos documentos de habilitação.



6.3 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento, não mais serão recebidos envelopes e, por consequência, não serão admitidos novos participantes no certame.

6.4 - Os envelopes de "**PROPOSTA DE PREÇO**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" deverão ser encaminhados ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, passando, preferencialmente, pelo protocolo desta Prefeitura, no horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 001 - PROPOSTA DE PREÇOS**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES

PREGOEIRO OFICIAL

Razão Social Completa do Licitante:

CNPJ:

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_ /20\_\_.**

**ENVELOPE Nº. 002 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES

PREGOEIRO OFICIAL

Razão Social Completa do Licitante:

CNPJ:

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_ /20\_\_.**

6.5 - No Envelope **Nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇOS"** deverá conter informações e documentos exigidos no **item VII** deste Edital.

6.6 - No Envelope **Nº. 002 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** deverão conter informações e documentos exigidos no **item VIII** deste Edital.

6.7- No Envelope **Nº. 003 "CREDENCIAMENTO"** informações e documentos do **item V** deste Edital, para as licitantes que não estiverem presentes na sessão pública de licitação.

6.8 - Ressalta-se que, a partir do momento em que o Pregoeiro proceder com a abertura do primeiro envelope proposta, não mais serão aceitos novos licitantes.

**VII - ENVELOPE Nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇO"**

7.1 - A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação do leiloeiro, endereço, CPF, RG, E-mail, datada e devidamente assinada, devendo conter as seguintes informações:

a) descrição do objeto ofertado conforme especificações estabelecidas no anexo I - Termo de Referência;

b) **validade da proposta** - não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** - contados da data de abertura da mesma.



c) A proposta deverá indicar a taxa percentual (%) de desconto com no máximo 02 (duas) casas decimais, **não podendo ser superior ao desconto de 0,00% (zero virgula zero por cento) para a TAXA ADMINISTRATIVA.**

c.1) O leiloeiro oficial será remunerado pelos arrematantes no percentual de 5% (cinco por cento) auferida dos arrematantes de todos os bens leiloados;

c.2) Nenhum valor será devido pelo Município ao leiloeiro pelos serviços prestados;

c.3) Em hipótese nenhuma será o Município responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o leiloeiro tiver de despende para recebê-la.

7.2 - A proposta apresentada abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da Licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, e fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;

7.3 - A simples apresentação da proposta por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital e dos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e Lei do Pregão nº 10.520/02.

7.4 - A proposta só será desclassificada se for expressamente contrária, às normas deste edital.

7.5 - Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital.

## **VIII - ENVELOPE Nº. 002 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1 - Os licitantes deverão apresentar no ENVELOPE Nº. 002 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os documentos relacionados nos **subitens 8.1.1 a 8.1.4:****

### **8.1.1 - DA HABILITAÇÃO DO LEILOEIRO**

a) Cédula de Identidade **ou** outro documento de identidade com foto da licitante (CNH / Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Comprovante de cadastramento no PIS **ou** PASEP **ou** NIT;

d) Título de Eleitor;

e) Comprovante de ter votado na última eleição **ou** Certidão de Quitação Eleitoral, emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral (ou Regional), nos termos da Resolução TSE nº 21.823/2004.;

f) Comprovante de Residência atual.

f.1) Caso não possua comprovante de residência em seu nome, deverá ser apresentado junto do comprovante de residência, declaração de residência.

### **8.1.2 - DAS REGULARIDADES FISCAIS**

a) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;

b) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;



d) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, expedida nos últimos 60(sessenta) dias na Sede da Licitante, ou emitida via internet, através do site oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo: **http://www.tjes.jus.br** - Opção de Serviços - Certidão Negativa - Solicitar emissão de Certidão Negativa -

<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>

e) Atestado de Antecedentes criminais fornecido pelo Departamento de Identificação - DEI - da Polícia Civil: **http://www.pc.es.gov.br** - Opção de Serviços ao Cidadão - Atestado de Antecedentes: <http://www.pc.es.gov.br/policia-civil>.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

### **8.1.3 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

a) Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República **(ANEXO V)**;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93, e outras declarações **(ANEXO VI)**.

### **8.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido (s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove (m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no anexo I deste edital.

a.1) O (s) atestado (s) deve (m) ser emitido (s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

a.2) O Município de Itarana/ES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

a.3) Havendo dúvida sobre a veracidade do atestado de capacidade técnica, entendemos admissível a exigência da nota fiscal para a devida salvaguarda, bem como cópia do contrato de serviço e/ou fornecimento que emanou o atestado, visita in loco, entre outros.

**b)** Apresentação de no mínimo (duas) cópias de publicação (em Jornal) de leilão realizado em nome do licitante.

## **IX - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 - Não será necessário informar dotação orçamentária, tendo em vista que a contratação será sem ônus direto para o Município, uma vez que o pagamento ao leiloeiro será realizado diretamente pelos arrematantes.

## **X - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO**





10.1 - Na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sendo que nesta oportunidade os licitantes deverão apresentar os envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

10.2 - O "CREDENCIAMENTO" será feito conforme item VI, e na hora e local indicados no preâmbulo, deste Edital.

10.3 - O envelope nº. 001 "PROPOSTA" será aberto depois de cumprido todos os procedimentos de credenciamento e, posteriormente o envelope nº. 002 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" dos licitantes vencedores.

10.4 - A fim de facilitar o exame da documentação de credenciamento, proposta de preço e documentos de habilitação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos, preferencialmente, na ordem sequencial que estão listados no item VI, VIII E IX, em seus respectivos envelopes.

10.5 - O Pregoeiro procederá a abertura do Envelope nº. 001 "PROPOSTA", julgando-as e classificando-as pelo MENOR PERCENTUAL OFERTADO, considerando para tanto as disposições da Lei nº. 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

10.6 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se opuserem as quaisquer dispositivos legais vigentes.

10.6.1 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, apenas o autor da oferta de o MENOR PERCENTUAL OFERTADO e os das ofertas com descontos até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

10.6.2 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os descontos oferecidos.

10.7 - Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto e os demais, em ordem decrescente de desconto.

10.8 - Os descontos dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

10.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último desconto apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.10 - O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

10.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.12 - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PERCENTUAL OFERTADO.

**10.13 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, conforme o caso, a classificação se fará obrigatoriamente por meio de sorteio.**

10.14 - Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao desconto, decidindo motivadamente a respeito.



10.15 - Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº. 002 - HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital.

10.16 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

10.17 - A adjudicação do objeto desta licitação será feita a uma licitante.

10.18 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.19 - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

10.20 - Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

10.21 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação, conforme Art. 48, parágrafo terceiro da Lei 8.666/93.

## **XI - DOS RECURSOS**

11.1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

11.3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

11.4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES.

11.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

11.6 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES, nos mesmos moldes do subitem 11.3.

11.7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





## **XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

12.2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

12.3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

## **XIII - DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO**

13.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou retirar nota de empenho, a administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

13.1.2 - A convocação de que trata o subitem (13.1), deverá ser atendida no prazo **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93;

13.1.3 - Caso a contratada envie o contrato assinado por correspondência postal, à mesma deverá informar **o número do comprovante de Rastreamento de Objetos**, emitido pela empresa prestadora do serviço postal, dentro do prazo previsto no subitem 13.1.1 deste edital.

13.2 - Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.3 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **XIV - DA VIGÊNCIA**



14.1 - O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itarana, até o limite permitido na Lei nº 8666/93.

#### **XV - REAJUSTAMENTO**

15.1 - Os preços são fixos e irredutíveis.

#### **XVI - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

16.1 - As informações relativas a execução do objeto, estão descritas na **cláusula sétima** da minuta contratual, anexo VIII, deste edital, bem como

#### **XVII - DO PAGAMENTO**

17.1 - As informações relativas a forma de pagamento, estão descritas na **cláusula quinta** da minuta contratual, anexo VIII, deste edital.

#### **XVIII - SANÇÕES**

18.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

19.2 - A Prefeitura Municipal de Itarana reserva-se no direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

19.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**19.4 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desta Municipalidade; c) publicação em órgão da imprensa oficial.**

19.5 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

19.6 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura.

**19.7 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.**

19.8 - O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

19.9 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27)3720 4917/4914 em dias úteis no horário das 08h às 11h e das



12h30min às 16h30min, ou pelo e-mail: [licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br).

19.10 - O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

19.11 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

19.11.1 - Anexo I – Termo de Referência;

19.11.2 - Anexo II – Modelo de Proposta;

19.11.3 - Anexo III - Modelo de Credenciamento;

19.11.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação Prévia;

19.11.5 - Anexo V - Modelo Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F.;

19.11.6 - Anexo VI - Modelo de Declarações;

19.11.7 - Anexo VII - Declaração de micro empresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas;

19.11.8 - Anexo VIII - Minuta do Contrato;

Itarana/ES, 10 de setembro de 2018

**MARCELO RIGO MAGNAGO**

Pregoeiro Oficial

**Equipe de Apoio**

Juliana Bucher Netto de Aguiar

Valquiria Chiabai Grigio



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1- Objeto:**

Contratação de leiloeiro oficial do Estado do Espírito Santo, para alienação de bens móveis obsoletos, sucateados, irreuperáveis, inservíveis, ociosos e de recuperação antieconômica de propriedade do Município de Itarana.

#### **2- Justificativa:**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento das obrigações legais para realização de certame na modalidade Leilão para a alienação de bens pertencentes ao patrimônio do Município de Itarana, bens esses que em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento, passaram a ter rendimento precário com manutenção onerosa, ou seja, tornam-se inviáveis para que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.

Trata-se de necessidade contínua da Administração a fim de renovar os materiais que utiliza para a prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

#### **3- Especificações básicas:**

3.1- Prestar serviços profissionais especializado de Leiloeiro.

3.2- Arrumação, limpeza e identificação dos bens.

3.3- Publicação e divulgação do Leilão:

a) Elaboração da Lista de Ofertas em conjunto com a Comissão de Leilão, contendo no mínimo: n.º do lote, descrição, avaliação, local onde se encontra o lote, estado de conservação do bem.

b) Reprodução e distribuição da Lista de Ofertas entre os principais compradores e demais interessados, inclusive no dia do Leilão, através de telefone, internet, mala direta, bem como afixação da lista de ofertas em lugares públicos do Município de Itarana.

c) 03 (três) publicações do resumo do edital em jornal de grande circulação estadual, em tamanho visível.

d) 01 (uma) publicação no DIO-ES, com todas as características dos bens.

e) Sistema de informática com site online 24hr.

f) Relatórios de arrematantes, numeração dos lotes, fechamento, etc.

g) Cobertura do evento com fotos, filmagens dos lotes.

h) Confecção de 1.000 (um mil) catálogos com descrição dos lotes.

i) Postagem de 500 (quinhentos) impressos.

3.4- Acompanhamento e Prestação de Contas:

a) Manter equipe para anotação dos arrematantes e entrega dos bens, desde a data do leilão até a entrega total dos bens arrematados.

b) Apresentar prestação de contas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 02(duas) vias, do montante arrecadado no leilão, já deduzida à comissão do leiloeiro, no prazo de 30(trinta) dias corridos a contar do término do leilão, devendo conter: identificação dos lotes vendidos, nome completo e documentos pessoais dos arrematantes, endereço e telefone dos arrematantes, valores arrematados (unitário e total) e relação dos bens arrematados.



3.5- Recebimentos dos recursos: os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Itarana, no banco por ela indicado.

3.6- Não será permitida a liberação de nenhum bem sem que o mesmo esteja devidamente liberado pela Prefeitura Municipal de Itarana.

#### **4- Da Prestação de Contas:**

4.1- A prestação de contas será efetuada pelo Leiloeiro junto a Prefeitura Municipal de Itarana no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a fatura de leilão.

4.2- Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o Leiloeiro juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças definirá o procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados.

#### **5- Da Remuneração do Contratado:**

5.1- O Contratado receberá por seus serviços comissão paga exclusivamente pelos arrematantes em percentuais constantes na forma da proposta vencedora do certame. Se houver empate entre as propostas apresentadas, a classificação se fará por sorteio em sessão pública.

5.2- O percentual a ser pago a Contratada, para o cumprimento do presente objeto, será definido após a Cotação Prévia de Preços pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Itarana.

5.3- O valor percentual da taxa de comissão a que se refere o item 5.1 não poderá ser superior a 5% (cinco por cento), conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 21.981/32.

#### **6- Das Obrigações das Partes:**

6.1- Das obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA:

I - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados nos locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas.

II- Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

III- Apresentar o Edital de Leilão, com as devidas regras concernentes à regular execução de cada evento.

IV- Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

V- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

VI- Estar em dia com a documentação dos bens a serem leiloados, até a data da realização do Leilão, procedendo à solicitação de baixa daqueles que por ventura devam ser vendidos como sucata.

VII- Preencher a documentação de transferência dos veículos, equipamentos e outros no nome dos arrematantes que figurarem na Nota de Arrematação expedida pelo Leiloeiro Contratado.

VIII- Entregar os documentos de transferência dos veículos, equipamentos e outros devidamente preenchidos e com reconhecimento de firma em cartório, acompanhados de cópia autenticadas do CPF, Carteira de Identidade, Comprovante de Residência e Ata de Posse do



Senhor Prefeito Municipal, aos arrematantes após a entrega total da prestação de contas por parte do Leiloeiro contratado.

6.2- Constituem obrigações do LEILOEIRO:

I- Realizar o leilão, no dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal de Itarana, dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

II- Prestar adequadamente os serviços contratados.

III- Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itarana, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato.

IV- Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal de Itarana, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários.

V- A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

VI - Fornecer notas de arrematação.

VII- Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal de Itarana em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

VIII- Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itarana, e em conformidade com a legislação aplicável.

IX- Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.

X- Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica.

XI- Dar ciência a Prefeitura Municipal de Itarana, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XII- Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal de Itarana, em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro.

XIII- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Itarana, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

XIV- Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Itarana.

XV- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Itarana, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

XVI- Fornecer a Prefeitura Municipal de Itarana, relatório sobre o resultado, acompanhado de toda a documentação pertinente.





XVII- Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de L direta aos clientes cadastrados, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangências.

XIII- Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como, disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itarana.

XIX- Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Itarana, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico.

#### **7- Da Vigência do Contrato:**

7.1- O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itarana, até o limite permitido na Lei nº 8666/93.

#### **8- Da Cessão:**

8.1- Fica vedada à cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio e expresse consentimento da Prefeitura Municipal de Itarana.

#### **9- Da Inexistência de Vínculo Empregatício:**

9.1- Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Prefeitura Municipal de Itarana e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro.

#### **10- Nomeação de Fiscal e Gestor do Contrato:**

O Fiscal do contrato será a Servidora Bruna Gabrecht Castiglioni.

O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Administração e Finanças.

#### **Elaborado por:**

**Patrick Cancian**

*Agente Administrativo*

#### **Autorizado por:**

**Roselene Monteiro Zanetti**

*Secretária Municipal de Administração e Finanças*



## ANEXO - II

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

### PROPOSTA COMERCIAL

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 026/2018**

**Empresa Proponente:**

**Endereço:**

**CNPJ:**

**Validade da Proposta:** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

Item	Especificação e Descrição	Percentual Proposto (Taxa Administrativa)
01	<p>Objeto: Contratação de leiloeiro oficial do Estado do Espírito Santo, para alienação de bens móveis obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e de recuperação antieconômica de propriedade do Município de Itarana.</p> <p><b>Especificações básicas:</b> Prestar serviços profissionais especializado de Leiloeiro. Arrumação, limpeza e identificação dos bens.</p> <p><b>Publicação e divulgação do Leilão:</b></p> <p>a) Elaboração da Lista de Ofertas em conjunto com a Comissão de Leilão, contendo no mínimo: n.º do lote, descrição, avaliação, local onde se encontra o lote, estado de conservação do bem.</p> <p>b) Reprodução e distribuição da Lista de Ofertas entre os principais compradores e demais interessados, inclusive no dia do Leilão, através de telefone, internet, mala direta, bem como afixação da lista de ofertas em lugares públicos do Município de Itarana.</p> <p>c) 03 (três) publicações do resumo do edital em jornal de grande circulação estadual, em tamanho visível.</p> <p>d) 01 (uma) publicação no DIO-ES, com todas as características dos bens.</p> <p>e) Sistema de informática com site online 24hr.</p> <p>f) Relatórios de arrematantes, numeração dos lotes, fechamento, etc.</p> <p>g) Cobertura do evento com fotos, filmagens dos lotes.</p> <p>h) Confecção de 1.000 (um mil) catálogos com descrição dos lotes.</p> <p>i) Postagem de 500 (quinhentos) impressos.</p> <p><b>Acompanhamento e Prestação de Contas:</b></p> <p>a) Manter equipe para anotação dos arrematantes e entrega dos bens, desde a data do leilão até a entrega total dos bens arrematados.</p> <p>b) Apresentar prestação de contas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 02(duas) vias, do montante arrecadado no leilão, já deduzida à comissão do leiloeiro, no prazo de 30(trinta) dias corridos a contar do término do leilão, devendo conter: identificação dos lotes vendidos, nome completo e documentos pessoais dos arrematantes, endereço e telefone dos arrematantes, valores arrematados (unitário e total) e relação dos bens arrematados.</p> <p>Recebimentos dos recursos: os pagamentos serão efetuados através de</p>	0,00%

depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Itarana, no banco por ela indicado.

Não será permitida a liberação de nenhum bem sem que o mesmo esteja devidamente liberado pela Prefeitura Municipal de Itarana.

**Da Prestação de Contas:**

A prestação de contas será efetuada pelo Leiloeiro junto a Prefeitura Municipal de Itarana no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a fatura de leilão.

Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o Leiloeiro juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças definirá o procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados.

**Das Obrigações das Partes:**

**Das obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA:**

I - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados nos locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas.

II- Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

III- Apresentar o Edital de Leilão, com as devidas regras concernentes à regular execução de cada evento.

IV- Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

V- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

VI- Estar em dia com a documentação dos bens a serem leiloados, até a data da realização do Leilão, procedendo à solicitação de baixa daqueles que por ventura devam ser vendidos como sucata.

VII- Preencher a documentação de transferência dos veículos, equipamentos e outros no nome dos arrematantes que figurarem na Nota de Arrematação expedida pelo Leiloeiro Contratado.

VIII- Entregar os documentos de transferência dos veículos, equipamentos e outros devidamente preenchidos e com reconhecimento de firma em cartório, acompanhados de cópia autenticadas do CPF, Carteira de Identidade, Comprovante de Residência e Ata de Posse do Senhor Prefeito Municipal, aos arrematantes após a entrega total da prestação de contas por parte do Leiloeiro contratado.

**Constituem obrigações do LEILOEIRO:**

I- Realizar o leilão, no dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal de Itarana, dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

II- Prestar adequadamente os serviços contratados.

III- Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itarana, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato.

IV- Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal de Itarana, mesmo em caso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários.

V- A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

VI - Fornecer notas de arrematação.

VII- Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal de Itarana em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

VIII- Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itarana, e em conformidade com a legislação aplicável.

IX- Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.

X- Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica.

XI- Dar ciência a Prefeitura Municipal de Itarana, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XII- Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal de Itarana, em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro.

XIII- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Itarana, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

XIV- Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Itarana.

XV- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Itarana, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

XVI- Fornecer a Prefeitura Municipal de Itarana, relatório sobre o resultado, acompanhado de toda a documentação pertinente.

XVII- Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de L direta aos clientes cadastrados, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangências.

XIII- Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como, disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itarana.

XIX- Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Itarana, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico.

**Da Cessão:**

Fica vedada à cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio e expresso consentimento da Prefeitura



	Municipal de Itarana.  <b>Da Inexistência de Vínculo Empregatício:</b> Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Prefeitura Municipal de Itarana e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro.	
<b>02</b>	Taxa de Administração cobradas para ARREMATANTE	<b>5%</b>

**Relação dos bens a serem alienados:**

<b>Bens móveis</b>	<b>Quantidade estimada</b>
SUCATA DE INFORMÁTICA	235
MOBILIÁRIO	507
EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	65
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	27
EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E FOTO	52
EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	15
APARELHOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS HOSPITALARES	18
OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	32
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	8
<b>Automotores</b>	
PÁ CARREGADEIRA NH W 130	01
TRATOR CASE 580H	01
RETRO CASE 35	01
CARREGADOR FRONTAL CASE	01
RETRO MF 96	01
YBR 125-K YAMAHA	01
TRATOR VALMET DE PNEUS 68 DH	01
FIAT UNO FIRE 1.0 ANO 2010/2010, PLACA MSR 2603	01
FIAT UNO 1.0 ANO 2006/2006, PLACA MQL 6753	01
MOTO HONDA CG 150 TITAN KS- ANO 2007, PLACA MQY 559	01
GOL 1.8 VW- ANO 2001/2001, PLACA MTP 4448	01
FIAT PALIO FIRE 1.0 ANO 2009/2010 PLACA MSR 2602	01
TRATOR YAMAR 1155	01
PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924 GZ ANO 2007	01

**NÃO SERÃO ACEITOS TAXAS ACIMA DO INFORMADO NESTE ANEXO.**

O leiloeiro oficial será remunerado pelos arrematantes no percentual de 5% (cinco por cento) auferida dos arrematantes de todos os bens leiloados;

**Local e Data.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável pela empresa**  
**NOME LEGIVEL**



**ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO**  
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**AO**  
**PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.**  
**PREGÃO PRESENCIAL N°. 026/2018**

Através deste termo de credenciamento a empresa \_\_\_\_\_ constitui como representante o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

**Local e Data.**

\_\_\_\_\_  
**Nome do representante legal da empresa**

**Empresa:** \_\_\_\_\_

**CNPJ nº.** \_\_\_\_\_

**(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**

**Obs.:** No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

**Obs. 2:** O Termo de credenciamento pode ser dispensado quando a empresa estiver representada na Sessão Pública por um de seus sócios.





**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA**

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**AO  
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2018**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

**Local e Data.**

\_\_\_\_\_  
**Nome do representante legal da empresa**

**Empresa:** \_\_\_\_\_

**CNPJ nº.** \_\_\_\_\_



**ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.  
7º DA C.F.**

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**AO  
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2018**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**Local e Data.**

\_\_\_\_\_  
**Nome do representante legal da empresa**

**Empresa:** \_\_\_\_\_

**CNPJ nº.** \_\_\_\_\_



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO**  
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**AO**  
**PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 026/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_(endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, para participar no certame regido pelo Edital do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, o seguinte:

- a) NÃO existe fato superveniente impeditivo à sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) NÃO está constituída na forma de consórcio;
- c) NÃO está cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, incisos III e IV da Lei Federal 8.666/1993 imposta por órgão ou entidade que integra a Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer esfera da Federação;
- d) NÃO se enquadra em algumas situações enumeradas no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações;
- e) NÃO está impedida, suspensa ou declarada inidônea em contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer esfera da Federação;
- f) NÃO possui, entre os proprietários, nenhum servidor público municipal nem detentor de mandato eletivo;
- g) Recebi os documentos e todas as informações das condições deste PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, tomando pleno conhecimento de seus passos para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
- h) Aceita incondicionalmente todas as condições desta licitação, do edital e seus anexos, e que não reclamará das decisões que forem tomadas segundo o disposto neste instrumento, resguardado o direito de recurso contra as decisões que contrariem as determinações desta Licitação ou da Legislação em vigor.

**Local e Data.**

\_\_\_\_\_  
**Nome do representante legal da empresa**

**Empresa:** \_\_\_\_\_

**CNPJ n.º.** \_\_\_\_\_



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
OU ENQUADRADAS**

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**AO**

**PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_(endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, declara para os fins de participação no Pregão Presencial em epígrafe, sob as penas da Lei, que é considerada:

(  ) Microempresa, conforme inciso I do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(  ) Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, proveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de Regularidade Fiscal.

**Local e Data.**

\_\_\_\_\_  
**Nome do representante legal da empresa**

**Empresa:** \_\_\_\_\_

**CNPJ nº.** \_\_\_\_\_



## ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2018

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2018

Processo n.º 002023/2018 de 25 de abril de 2018

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

**O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, s/n, Santa Joana, Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_ e CI nº \_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

1.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste instrumento a **contratação de Leiloeiro Oficial no regular exercício de sua profissão para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Itarana/ES**, conforme especificações estabelecidas no anexo I - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial em epígrafe.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O LEILOEIRO OFICIAL será remunerado pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação conforme § único do artigo 24 do Decreto 21.981/32 sobre todos os bens leiloados na vigência do presente contrato.

3.2 - O Contratado receberá por seus serviços comissão pagas exclusivamente pelos arrematantes em percentuais constantes na forma da PROPOSTA vencedora do certame.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A presente contratação dar-se-á a partir da data da assinatura do contrato, e o prazo de vigência será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itarana, até o limite permitido na Lei nº 8666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



5.1 - O valor do lance será integralmente pago no ato, a vista, ao leiloeiro, por meio de cheque nominal em favor do Município de Itarana, que deverá ser depositado na conta leilão indicada pelo Município.

5.2 - No ato do pagamento do valor da arrematação do respectivo bem, será firmado termo de compromisso de arrematação em 02 (duas) vias.

5.3 - Cabe ao arrematante pagamento integral de mais 5% (cinco por cento) devido ao leiloeiro pago no ato, a vista, por meio de cheque nominal em favor do leiloeiro. Em caso de sustação ou devolução do cheque por parte do arrematante, seja por insuficiência de fundos ou outros, o mesmo será encaminhado para as providências jurídicas, uma vez que cabe ao leiloeiro a cobrança de multa, mais 5% (cinco por cento) de comissão, conforme Art. 39 do Decreto N.º 21.981/32.

5.4 - É imprescindível que o arrematante identifique no verso dos cheques o número do(s) lote(s) a que se refere o pagamento.

5.5 - As notas de arrematação serão emitidas em nome do arrematante, não podendo ser pagas com cheque de terceiros.

5.6 - A emissão de nota de arrematação em nome de terceiros e o pagamento com cheque de terceiros só poderá ser aceito mediante a apresentação de autorização por escrito, devidamente assinada, com firma reconhecida e documentos do mesmo, CPF e RG, autenticados em cartório.

5.7 - A Contratada receberá por seus serviços comissão pagas exclusivamente pelos arrematantes em percentuais constantes na forma da proposta vencedora do certame. Se houver empate entre as propostas apresentadas, a classificação se fará por sorteio em sessão pública.

5.8 - O leiloeiro oficial será remunerado pelos arrematantes no percentual de 5% (cinco por cento) auferida dos arrematantes de todos os bens leiloados;

5.9 - Nenhum valor será devido pelo Município ao leiloeiro pelos serviços prestados;

5.10 - Em hipótese nenhuma será o Município responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o leiloeiro tiver de despender para recebê-la.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - Não será necessário informar dotação orçamentária, tendo em vista que a CONTRATAÇÃO será sem ônus direto para o Município, uma vez que o pagamento do contratado será realizado diretamente pelos arrematantes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 - O prazo para execução total do objeto do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, de acordo com o termo de referência, anexo I, do edital do pregão presencial em epígrafe.

7.1.1 - O prazo para início dos serviços será de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **8- Das Obrigações das Partes:**

##### **8.1- Das obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA:**

a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados nos locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas.





- b) Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- c) Apresentar o Edital de Leilão, com as devidas regras concernentes à regular execução de cada evento.
- d) Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- e) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.
- f) Estar em dia com a documentação dos bens a serem leiloados, até a data da realização do Leilão, procedendo à solicitação de baixa daqueles que por ventura devam ser vendidos como sucata.
- g) Preencher a documentação de transferência dos veículos, equipamentos e outros no nome dos arrematantes que figurarem na Nota de Arrematação expedida pelo Leiloeiro Contratado.
- h) Entregar os documentos de transferência dos veículos, equipamentos e outros devidamente preenchidos e com reconhecimento de firma em cartório, acompanhados de cópia autenticadas do CPF, Carteira de Identidade, Comprovante de Residência e Ata de Posse do Senhor Prefeito Municipal, aos arrematantes após a entrega total da prestação de contas por parte do Leiloeiro contratado.

#### 8.2- Constituem obrigações do LEILOEIRO:

- a) Realizar o leilão, no dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal de Itarana, dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.
- b) Prestar adequadamente os serviços contratados.
- c) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itarana, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato.
- d) Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal de Itarana, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários.
- e) A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Fornecer notas de arrematação.
- g) Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal de Itarana em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
- h) Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itarana, e em conformidade com a legislação aplicável.
- i) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.
- j) Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica.
- k) Dar ciência a Prefeitura Municipal de Itarana, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.



- l) Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal de Itarana, em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro.
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Itarana, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- n) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Itarana.
- o) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Itarana, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.
- p) Fornecer a Prefeitura Municipal de Itarana, relatório sobre o resultado, acompanhado de toda a documentação pertinente.
- q) Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de L direta aos clientes cadastrados, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangências.
- r) Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como, disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itarana.
- s) Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Itarana, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico.
- t) O Leiloeiro deverá prestar contas ao Município de Itarana/ES, mediante apresentação de relatório minucioso, em que deverá constar a relação dos bens móveis arrematados e seus respectivos valores, identificação do arrematante (nome, CPF e endereço), relação dos bens móveis que não lograra, êxito e demais ocorrências havidas no decorrer do leilão, bem como toda informação que vier a ser solicitada pelo Município durante a vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da finalização do leilão.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.



§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário (a) submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

##### 10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;

V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

12.1 - A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.



12.2 - As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**  
Sr. Ademar Schneider  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
Sr. XXXXXXXXX

**Testemunhas:** .....  
.....